



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDILENA GALVÃO TEIXEIRA

PROJETO DE INTERVENÇÃO
ADOLESCÊNCIA E SOCIOEDUCAÇÃO: PROPOSTA PARA AVANÇAR NOS
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA UASE II

Belém – Pará

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDILENA GALVÃO TEIXEIRA

PROJETO DE INTERVENÇÃO

**ADOLESCÊNCIA E SOCIOEDUCAÇÃO: PROPOSTA PARA AVANÇAR NOS
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA UASE II**

Projeto de Intervenção apresentado à coordenação do curso de especialização em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, para obtenção da certificação de especialista em sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, sob a orientação do Prof. Ms. Max André Correa Costa.

Belém – Pará

2022



EDILENA GALVÃO TEIXEIRA

PROJETO DE INTERVENÇÃO

**ADOLESCÊNCIA E SOCIOEDUCAÇÃO: PROPOSTA PARA AVANÇAR NOS
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA UASE II**

Projeto de Intervenção apresentado à coordenação do curso de especialização em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, para obtenção da certificação de especialista em sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, sob a orientação do Prof. Ms. Max André Correa Costa.

Data de aprovação: 25/12/202.

Conceito: EXCELENTE.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Max André Correa Costa
Presidente da Banca / UFPa

Luanna Tomaz de Souza
Prof.Dra

Maria do Socorro Rocha Silva
Prof. Ms.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G182a GALVÃO, EDILENA.
ADOLESCÊNCIA E SOCIOEDUCAÇÃO : PROPOSTA PARA
AVANÇAR NOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA
UASE II / EDILENA GALVÃO. — 2022.
25 f.

Orientador(a): Prof. Me. Max André Correa Costa Trabalho de
Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da
Educação, Especialização em Sistema de Garantia dos
Direitos de Crianças e Adolescentes, Belém, 2022.

1. SOCIOEDUCAÇÃO. I. Título.

CDD 370



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA	7
3. REFERENCIAL TEORICO	11
4. PUBLICO ALVO.....	16
5. OBJETIVO	17
5.1 Objetivo Geral:	17
5.2 Objetivos Específicos:.....	17
6. METODOLOGIA.....	17
7. META	18
8. PLANO DE AÇÃO.....	19
9. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	20
10. CRONOGRAMA.....	20
11. RECURSOS	21
11.1 Recursos Materiais:	21
11.2 Recursos Humanos:	21
11.3 Recursos Financeiros:.....	21
12. PERPECTIVAS FUTURAS	21
REFERENCIAIS	22

1. INTRODUÇÃO

Este projeto de intervenção surge da inquietação de que, embora tenham se passados 10 anos da aprovação da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012) as iniciativas para execução no âmbito da garantia dos direitos sexuais ainda são muito incipientes.

Realidade que causa desassossego enquanto profissional de psicologia que atualmente trabalha em uma unidade operacional da Fundação socioeducativa do Estado do Pará (FASEPA). A experiência vivenciada com a subjetividade e singularidade de adolescente privado de liberdade legitima que a sexualidade não permanece latente, não fica adormecida ou não se pode guardar no espaço da cautela como se fosse um objeto a ser armazenado até a progressão de medida para meio aberto. Desconsiderar ou limitar a sexualidade de adolescentes dentro dos espaços de poder disciplinar consiste em uma estratégia de vigilância e controle, que legitima a violência simbólica e institucional.

Neste sentido fomentar uma discussão acerca desta proposta sob a égide de conferir visibilidade à sexualidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, sem dúvida se mostra uma tarefa instigante e desafiadora uma vez que, no rol dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988 e ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA. 1990), que garante a proteção integral a esta parcela da população, não contém um único parágrafo que faça referência ao campo da sexualidade, principalmente na condição de adolescente autor de ato infracional em cumprimento medida socioeducativa de privação de liberdade, deixando assim, uma lacuna a ser preenchida.

Todavia, as discussões em busca do protagonismo infanto-juvenil seguiram seu curso na história e os avanços ocorridos no campo do ordenamento jurídico, por certo são bastante significativos. Neste sentido, as normativas que compõe as Regra de Beijing, As Regra de Tóquio, As Regra de Havana, As Diretrizes de Riad e demais protocolos que alicerçados na Declaração dos Direitos Humanos fortaleceram as discussões e reivindicações e a efetivação de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

E na sequência dos avanços em meados de 2012 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a resolução nº119, estabelecendo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(SINASE), lei nº12.594 de 2012, consolidando assim uma política pública destinada aos adolescentes em conflito com a Lei, estabelecendo o ordenamento a nível nacional da política de atendimento socioeducativo.

A atenção e a garantia de direitos sexuais do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, é um ponto paradoxal no bojo dessa discussão, pois é uma temática da realidade da vida dos adolescentes e que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não contempla. Toda via, o SINASE vem minimizar essa lacuna ao destacar, no Art. 60, “[...] ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, imunização”.

Para a efetivação da lei do SINASE o Brasil, através de seus estados membros, iniciam inúmeras discussões visando adequar as diretrizes elencadas na política pública cujo foco é o adolescente/jovem em conflito com a lei.

No Estado do Pará a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo está sob a coordenação da Fundação Socioeducativa do Estado do Pará (FASEPA) Para melhor entendimento do leitor, é interessante que este saiba que, até chegar nessa nomenclatura, houve um processo de reordenamento e transformação acompanhando as mudanças políticas no cenário social voltada para o segmento infante juvenil.

Em 1967, houve a criação da Fundação do Bem-Estar Social do Menor (FBESP) e, posteriormente, recebeu a denominação de Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará (FUNCAP), regulamentada pela lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993. Com o Decreto Governamental nº 664 de 21 de fevereiro de 2013, criou-se a FASEPA com o compromisso de promover o atendimento socioeducativo humanizado, articulado e qualificado, seguindo as ordenações jurídicas fundamentadas no ECA, no SINASE e demais normativas vigentes direcionada para essa parcela da população.

A FASEPA é responsável pela execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade), pela medida cautelar (custódia e internação provisória) e coordena as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) que são executadas pela esfera municipal.

As unidades operacionais da FASEPA estão localizadas na área metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém e Marabá, fazendo um total de 15 unidades, a saber: 12 na área metropolitana de Belém, sendo 7 unidades de internação masculinas, entre elas a UASE II (Unidade de Atendimento Socioeducativo) a (Custodia SAS)¹, porta de entrada do sistema socioeducativo e internação provisória (CIAM/Sideral)², onde o adolescente cumpre a medida provisória (estipulada em lei de 45 dias), 2 unidades de semiliberdade masculina e 3 unidades femininas com dinâmicas diferentes; internação provisória, internação e semi liberdade respectivamente. Ressalta-se que as unidades atendem adolescentes de 12 a 21 anos, distribuídos por faixa etária.

O projeto de intervenção será desenvolvido na UASE II, por ser atualmente o local onde ocorre minha vivência laboral e sendo o espaço onde o adolescente sentenciado permanecerá tempo significativo, pois, conforme o Art. 121, § 2º do ECA, a medida de internação “não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses”.

O presente projeto de intervenção visa colaborar em um movimento de conscientização de todos os atores envolvidos no processo socioeducativo no contexto da UASE II e contribuir para criar estratégias que visem o desenvolvimento pleno e saudável dos socioeducandos no trato dos direitos sexuais e reprodutivos de forma mais exitosa seguindo a prerrogativa do SINASE. Posto que se observe, no que se refere aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, mesmo com o aparato jurídico, ainda há divisões nas condutas e opiniões técnicas e dos educadores sobre a garantia e efetivação desses direitos, gerando como resultado de condutas profissionais e também institucionais violações dos DSDR de adolescentes e jovens.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao abordar o modo de responsabilização jurídica aplicada ao adolescente pelo cometimento de ato infracional, estabelece medidas socioeducativas alicerçadas na doutrina da proteção integral de cunho eminentemente pedagógico.

¹ SAS – Sistema de Atendimento Socioeducativo.

² Centro Internação Masculino – localizada no Bairro do Sideral, é a unidade de Internação provisória, onde os adolescentes cumprem Medida Cautela de 45 dia, conforme artigo.

Após o cometimento do ato infracional, o adolescente ao ingressar no sistema de justiça para ser responsabilizado com a medida socioeducativa de privação de liberdade, passa verdadeiramente a ser reconhecido como sujeito de direitos como se saísse de trás da cortina da invisibilidade. Sendo garantido, mesmo que de maneira precária acesso a todos os níveis de atenção, à saúde, a escolarização e profissionalização, com participação em atividades culturais e desportivas assim como o acesso a assistência religiosa segundo sua crença (art.124 do ECA), entre outras normativas que se configuram a proteção integral.

Vale ressaltar que a medida socioeducativa de internação visa privar o adolescente somente do direito de ir e vir, os demais direitos deverá ser garantido conforme assegurado em lei. Partindo deste princípio, a atenção e a garantia aos direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes e/ou jovens privados de liberdade vêm congregam as ações de saúde física e mental.

Contudo a atenção e a garantia de direitos sexuais do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, embora sendo uma temática da realidade da vida dos adolescentes não é referendada no ECA. Todavia, a Lei do SINASE dispõe no eixo saúde: "(...) ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento das Infecções sexualmente transmissíveis (IST) AIDS e imunização". Questões que são a base de formação de sujeitos conscientes quanto ao exercício pleno de sua sexualidade.

Segundo STTHEFANY (2019, p.12).

"A sexualidade sempre foi alvo de discussões polêmicas que espelham, na maioria das vezes, posturas repressoras e que a enxergam sob uma ótica biológica, em detrimento de uma visão social e de construção de identidades. A situação torna-se ainda mais complexa quando analisada no contexto da adolescência, onde os jovens são tratados como seres assexuados, havendo, assim, um reflexo de tal postura social dentro dos ambientes socioeducativos de internação".

Nesta perspectiva, emerge uma lacuna, como efetivar os direitos sexuais reprodutivos nas dimensões que o SINASE relaciona em um contexto tenso entre garantir direitos e punir? Em um ambiente onde existem posturas e concepções divergentes em que a efetivação de outros direitos "[...] já é por si só complexo para não dizer contraditório" (SCHMIDT, 2009, p.20). Um ambiente que no dia a dia emergem contradições algumas perceptíveis, outras submersas no obscuro de práticas preconceituosas e discriminatórias de pessoas que ainda se mantêm presas

a atuações obsoletas construídas com base no código de menores³ e na política do encarceramento.

Apesar das contradições existentes é necessário avançar nesta discussão, sem perder de vista questões como: De que adolescente estamos falando? Percebe-se que um número significativo de adolescente em condição de privação de liberdade já constituiu relações conjugais precocemente, e o SINASE em seu Art. 68 determina que: “é assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima”. No entanto as unidades operacionais da FASEPA ainda não dispõem infraestruturas e adequações para a garantia deste direito.

A estrutura física da Unidade Atendimento Socioeducativo masculino (UASE II) é uma das mais antigas, em funcionamento da FASEPA, sua construção arquitetônica remete a década de 60, meandros da ditadura militar, período histórico, político e social em que os “menores” representavam “problemas de segurança nacional” (SOUZA, 2015 p. 55), a unidade apresenta uma divisão espacial cujo princípio é manter a ordem e a disciplina.

Esta configuração física nos reporta as reflexões abordadas no texto “Vigiar e Punir”, onde Foucault trabalha o sentido das instituições totalitárias e o poder que elas são capazes de exercer nos seres humanos, moldando e conduzindo seus comportamentos, os tornando instrumentos de manipulação e controle social. Foucault nos possibilita entender o papel do poder, e como ele se desenvolve a partir de um sistema de regras que caracteriza o que ele denomina de sociedade disciplinar. Seguindo está ótica, a divisão espacial da unidade operacional UASE II passa a mensagem subliminar⁴ de encarceramento.

Segundo o SINASE, é fundamental que a estrutura da unidade de internação ofereça condições adequadas para a garantia da integridade física e mental, bem como para a execução de projetos e programas que contribuam no processo de reorganização e “transformação da história dos socioeducandos, de seu tempo e do seu futuro” (PPI/FASEPA⁵) e que possibilitando uma estada humanizada e digna.

³ Código de menores (1927 e 1979) baseado na chamada doutrina da situação irregular em que juízes detinham o poder sob decisões da vida da criança e do adolescente em prol da moral e no combate a delinquência.

⁴ São Mensagens implícitas que têm algum objetivo pré definido e são normalmente usadas como uma forma sutil de incentivar algum tipo de comportamento, no âmbito da ética ou da moral. Atribuída ao americano James Vicary.

⁵ Projeto pedagógico institucional/FASEPA.

Atualmente 16 adolescentes estão cumprindo medidas de internação nesta UASE II, embora todos declarem ter vida sexual ativa, destes, apenas 02 jovens já possui relacionamento conjugal antes de suas apreensões, inclusive ambos já são pais.

No que refere as “ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis” (SINASE § IV- art.60). Os jovens recebem cuidados de saúde, ao adentrar no espaço de internação é garantido, testagem para HIV, Sífilis, Hepatites virais entre outras doenças infectocontagiosas, assegurado encaminhamento e acompanhamento médico e medicamentoso, quando o socioeducando apresenta queixas e/ou sintomas de alguma infecção sexualmente transmissível (IST). Contudo, ações de caráter educativo e preventivo ocorrem de forma bem pontual, geralmente com exposição dialogada de caráter informativo, mas carentes de reflexão sobre a importância do comportamento seguro e responsável para com o próprio corpo e com o outro, que fortaleça a autoestima do socioeducando e promova ao mesmo a sensação de bem-estar.

Frente a esta realidade avançar nas discussões sobre a temática proposta neste projeto de intervenção torna-se relevante, no sentido de contribuir com esclarecimentos sobre os avanços jurídicos ocorridos nas ultimas décadas, voltado para essa parcela da população, fomentar reflexões sobre gênero, sexualidade, saúde sexual e reprodutiva e por extensão o direito a visita íntima conforme posto no Art. 67 e 68 do SINASE e contribuir para a formação de todos os atores sociais inseridos na comunidade socioeducativa da UASE II.

Nesta perspectiva, este projeto de intervenção propõe envolver a comunidade socioeducativa da UASE II no município de Ananindeua (servidores e jovens e famílias), através de círculos de diálogos, vídeos educativos, material informativo que aborde a temática dos direitos sexuais e reprodutivos com leveza e criatividade. O projeto propõe realizar 5 grupos de socioeducandos, 1 grupo de representante das famílias dos internos e 8 grupos de socioeducadores, na intenção de contribuir no acesso aos conhecimentos sobre as variadas formas de expressar a sexualidade, assim como acesso às legislações que asseguram os direitos universais de adolescente e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

3. REFERENCIAL TEORICO.

Abordar sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil é sem duvidar convidar o leitor a fazer uma viagem pelo processo de desenvolvimento da sociedade brasileira. O passeio estará alinhado a uma cronologia histórica, política, jurídica, social e cultural, embora não seja abordado de forma linear, o texto empenha-se em trilhar um percurso o mais próximo possível de fatos mais recentes a nossa contemporaneidade.

Historicamente a formação do povo brasileiro ocorre com o processo de miscigenação entre o branco europeu, o negro, trazido para o Brasil de forma compulsória com início da colonização em meados século XVI até final do século XIX e o índio, primeiro habitante que se distribuía de forma desigual por todo o território e se agrupava em diferentes nações, obviamente possuíam dialeto, crenças, costumes diferentes.

As etnias acima mencionadas formaram o “corpo” do povo brasileiro trazendo em seu bojo uma grande riqueza cultural, porém com requintes de desigualdades socioeconômicas e mazelas que sobrevivem até os dias atuais (RIBEIRO 2012). Desigualdades que corroboram no processo coletivo do reconhecimento infanto juvenil, criando-se regimes de atenção e cuidados diferenciados, dos quais ainda hoje não conseguimos nos livrar inteiramente.

A história nos mostra quão desigual se deu o processo de vivência dessa parcela da população ao longo do período de formação do povo brasileiro, principalmente filhas (os) de famílias pobres, indígenas, negras, de comunidades quilombolas e ribeirinhas, que os infortúnios vividos no passado ainda se repetem na atualidade, com a configuração de diversas formas de violências como a negligencia, o abandono e a omissão do Estado representado pela ineficácia de políticas públicas para essa parcela da população que desde a formação do Estado brasileiro foi alijada de forma vil e desumana.

É fundamentando o discurso de proteção à criança e adolescente em meados de 1927, é sancionado o chamado “Código Mello Mattos”, popularizado como Código de menor, trazendo em sua estrutura teórica como atribuição do Estado a responsabilização e assistência da população infanto-juvenil que vivenciasse realidade de mendicância, se colocando em situação de risco pessoal e social.

Diante desta realidade cabia ao Estado da inserção da criança e do adolescente no universo do trabalho, na perspectiva de estabilizar a ordem pública através do afastamento desta parcela da população que estivessem em situação ditas irregular conforme os padrões sociais e político vigente.

Segundo SOUZA, 2015:

Ao legitimar o “novo Código de menor” em 1979 o Estado legitima “a intervenção estatal sobre crianças e adolescentes que estivesse em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular, operando uma clara divisão entre infância protegida e os menores (SOUZA,2015 apud QUEIROZ, 2013, p. 54).

Evidenciando o que Rizzini (1995) discorre que os “bem-nascidos” eram as crianças que tinham uma “herança social”, a estes seria garantida uma infância protegida, quanto os nascidos na pobreza ficariam a mercês do amparo jurídico assistencial para ser educado e receber correção.

Esse panorama de desigualdade reflete as transformações no desenvolvimento industrial pelo qual o Brasil atravessou a partir da década de trinta, com práticas repressivas no âmbito da política e condutas assistencialista que foram disseminadas “[...] em uma relação de concessão, não de direitos adquiridos, o que demarca até hoje as políticas e as práticas sociais” (SCHMIDT, 2009, p45).

A discussão acerca da atenção à criança e ao adolescente atravessou décadas imersas no umbral de violações, segregação e toda forma de opressão e repressão ao adolescente marginalizado, discriminado por serem negros e oriundos de famílias pobres. Diante deste cenário social e político, os movimentos sociais de diversos segmentos, a comunidade intelectual do país é a parcela da sociedade civil organizada iniciam um processo intenso de mobilização que visava à mudança dos dispositivos legais voltados para o público infanto-juvenil.

Somente a partir da segunda Declaração dos Direitos da Criança em que se reconhece a importância e necessidade de atenção específica para essa parcela da população, “reconhecendo que a responsabilidade pela criança é coletiva e internacional” (SOUZA, 2015, p. 49).

Esta mudança de paradigma é evidenciada nas recorrentes discussões fomentadas pela comunidade internacional, norteando inúmeros documentos como tratados, protocolos, normativa e leis que garante à criança e o adolescente como sujeitos de direito universalmente reconhecidos, sendo estes garantidos pela família, Estado e sociedade como um todo (SOUZA, 2015, apud MARCIEL, 2010, p.51).

Avançamos que corroboraram na construção de leis justas e igualitárias na perspectiva da garantia dos direitos humanos que coadunam com a década de 1980 em que o Brasil passa por intenso processo de transformação social e político, o que seria um divisor de águas no campo da garantia de direitos de crianças e adolescentes rompendo, ainda que, no âmbito jurídico com toda forma de violações e discriminações, isto porque, para sair de um sistema de crenças e práticas cristalizadas de segregação ocorridas durante tantos séculos, se faz necessário a mudança de mentalidade e de políticas públicas afirmativas que irão operar em tempo e espaço.

Salienta-se que as transformações (social, política, econômica) ocorridas na sociedade brasileira em sua essência foram orquestradas pelas mudanças no processo de globalização, transformações no modo de produção capitalista e no sistema neoliberal que corrobora para o aumento da desigualdade social, com a riqueza concentrada nas mãos de poucos em detrimento de uma maioria que vive em condições de extrema vulnerabilidade, surgindo assim outras formas de exclusão social.

Diante da crescente inquietude frente à exploração e injustiças sociais e as recorrentes situações de violações dos direitos humanos, vários segmentos da população brasileira, através dos movimentos de classes, movimentos sociais e sociedade civil, impulsionando a participação popular na formulação da Constituição Federal de 1988. A carta Magna configura uma série de ordenações jurídicas na instância da garantia dos direitos fundamentais e apresenta “reconfiguração da família e de novos sujeitos, como a criança e o adolescente.” (SOUZA, 2015, p. 55).

A criança e o adolescente devem ser compreendidos em sua totalidade, respeitando suas especificidades, sendo esta reconhecida universalmente como sujeito de direito e a esta parcela da população deve ser assegurado todos os direitos dentro do tripé da seguridade social (Saúde, Educação e Assistência Social) com absoluta prioridade.

A efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescente são consolidadas com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente, ao estabelecer em seu constructo o paradigma da “Proteção Integral” e normatizando em seu Art., 2º “Considera-se criança, para os efeitos da lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (ECA, p.12, 1990).

Para SCHMIDT(2009):

O ECA surge nesse movimento de consolidação da Constituição Federal, rompendo a lógica do antigo Código de Menores. [...] e apesar de ser chamada de “Lei moderna”, a lógica de controle dominação do Código de Menores perpetua-se. Muda-se o discurso, mudam-se os procedimentos, mas muito ainda há que se percorrer para superar as razões da tutela na intervenção da esfera pública na demanda por direitos da juventude. (p, 26).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem como pressuposto fundamental banir a doutrina correcional - repressiva, que era postulado principalmente pelo Código de Menores e reafirma a responsabilidade do estado, da família e da sociedade em geral ao afirmar em seu Art. 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais. (BRASIL, 1990, p, 13).

O Art. 15º discorre que “A criança e o adolescente têm direito à dignidade, como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na constituição e leis.” (ECA, 1990, p.15). Nestes artigos não há embasamento claro que verse acerca dos direitos sexuais e reprodutivos para a população infanto-juvenil, principalmente na condição de adolescente autor de ato infracional que cumpre medida socioeducativa de privação de liberdade, mas abre o leque para discussões com posicionamentos mais afirmativos.

Neste sentido ALBUQUERQUE (2014) discorre que:

“é preciso avançar nesse debate para compreender a necessidade de um discurso afirmativo de direito no campo da sexualidade de jovens, no sentido de assegurar a esses sujeitos autonomia sobre seu próprio corpo, recursos de saúde e de educação em sexualidade. Proteção para o exercício e expressão de suas sexualidades”. (P.97 a 98).

Entendemos que a autonomia e respeito à liberdade seja basilar para a formação de sujeitos conscientes quanto ao exercício pleno de sua sexualidade. Até porque o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos não se limita à assistência à saúde sexual e reprodutiva, mas estende-se a um conjunto de direitos humanos, individuais e sociais que interagem em prol do pleno exercício da cidadania e dignidade.

Seguindo essa linha de raciocínio em que os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDR) estão do campo de direitos humanos do adolescente e do jovem o caderno “DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS” do Ministério da Saúde de 2005 desta que:

A Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, conferiu papel primordial à saúde e

aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, ultrapassando os objetivos puramente demográficos, focalizando-se no desenvolvimento do ser humano. A CIPD provocou transformação profunda no debate populacional ao dar prioridade às questões dos direitos humanos.

Os DSDR de adolescentes e jovens é uma temática que precisa ser mais explorada e debatida, uma vez que, embora estejam privados de liberdade, sua sexualidade não está descolada de seus corpos e cabe considerar a fase da vida de transformações corporais e hormonais.

Argumentações que corroboraram para a elaboração deste projeto de intervenção como trabalho de conclusão do curso de Pós-graduação em Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente (SGD), cujo tema, Adolescência e socioeducação: proposta para avançar nos direitos sexuais e reprodutivos na UASE II.

No contexto mais psicológico a sexualidade é construída ao longo do processo de desenvolvimento da pessoa, é apontado como um dos elementos estruturadores da identidade, que tem relação com o processo de aprendizagem, de algo que é intrínseca (elementos psíquicos desenvolvidos desde o nascimento), e todas as informações e códigos que estão no ambiente, que embasam a formação de Identidade de étnica/cultural; Identidade corpóreo/física; Identidade social/classe; Identidade religiosa e Identidade sexual (gênero psíquico, orientação sexual).

Para (CANO E FERRIENE, 2020), a sexualidade vem passando por um processo profundo de transformação nas últimas décadas, que a dualidade de certo ou errado não cabe mais no espaço da construção de valores sexuais. Porém a autora refere que apesar desse processo de transição que engloba a sexualidade há valores que necessitam ser transferidos aos jovens como:

1. O respeito por si próprio e pela sua dignidade enquanto pessoa.
2. O respeito pelo outro. A ninguém é permitido ver outro como meio de satisfação de suas necessidades.
3. O acesso à informação. Responder o que a criança quer saber de forma honesta e não preconceituosa.
4. Ajudar a criança a desenvolver o espírito de crítica, a capacidade de raciocínio e a reflexão para escolher o que lhe convém (CANO; FERRIENE, 2020, p.21)

Por ser um campo relativamente novo e que carrega o tabu sobre a saúde sexual na adolescência e/ou juventude, a garantia desses direitos no espaço socioeducativo da UASE II ainda é palco de divergência entre os profissionais que planejam ou executam as ações socioeducativas, pois trazem consigo noções particulares de estereótipos em relação a esses sujeitos e seus corpos.

Neste sentido, o desafio é ainda maior, é necessário que e essa caminhada não se dê no âmbito do senso comum, mas pelo domínio jurídico com reconhecimento internacional.

Ocorre que no artigo 68 do SINASE “É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à vivita íntima.” (2012, p. 34). A garantia deste direito para adolescente sob tutela do Estado é um tema ainda mais crítico e polêmico à medida que suscita posicionamentos divergentes entre as instancias de garantias de direitos, seja pela ausência de aparato institucional pedagógico, que perpassa pela formação continuada de servidores para desconstrução dos Tabus relacionados à sexualidade ou pela concepção cristalizada de que o adolescente privado de liberdade não tem direito ao exercício da sexualidade, justamente pelo caráter punitivo da medida socioeducativa.

ALBUQUERQUE, (apud PIOVESAN; PIROTT, 2003, p. 99) refere que a pessoa tem “a) O direito de decidir livre e responsavelmente sobre sua sexualidade; b) o direito de ter controle sobre seu próprio corpo; c) o direito de viver livremente sua orientação sexual, sem sofrer discriminação, coação ou violência; d) o direito de receber educação sexual; e) o direito à privacidade; f) o direito de acesso às informações e aos meios para desfrutar do mais alto padrão de saúde sexual e g) o direito a fruir do progresso científico e consentir livremente à experimentação, com os devidos cuidados éticos recomendados pelos instrumentos internacionais”.

No bojo desta discussão o Estatuto da Juventude⁴ vem reafirmar o protagonismo juvenil, o poder de fala desta parcela da população que clama por uma sociedade justa, com solidariedade, igualdade e dignidade.

4. PUBLICO ALVO

- Adolescentes masculinos na faixa etária entre 16 e 17 anos em cumprimento de medida socioeducativa de internação na UASE II, Servidores lotados na mesma unidade e 01 representante familiar de cada adolescente custodiado.

⁴ Estatuto da Juventude – Lei 12.852/2013 de 05 de agosto de 2013.- Que determina os direitos dos jovens entre 15 e 29 anos, e que deem ser garantidos e promovidos pelo Estado brasileiro, independente de quem esteja à frente da gestão dos poderes públicos.

5. OBJETIVO

5.1 Objetivo Geral:

- Refletir as práticas socioeducativas relacionadas ao direito sexual na unidade operacional UASE II.

Objetivos Específicos

- Identificar as práticas socioeducativas relacionadas ao direito sexual na UASE II;
- Avaliar as ações socioeducativas na unidade quanto ao direito sexual do adolescente;
- Discutir contradições entre que o está disposto no SINASE e a prática na unidade, relacionadas ao direito sexual dos socioeducandos;
- Estimular o interesse à educação sexual;

6. METODOLOGIA

A sexualidade é um tema de grande complexidade, que permeiam todas as áreas do conhecimento, que está inserido a construção da realidade social, dos direitos, da responsabilidade com a vida pessoal e coletiva, e com a afirmação de princípios éticos, morais, ideológicos, míticos, culturais entre outros e da participação política.

Partido desse entendimento, o desenvolvimento da metodologia do projeto de intervenção tem como base as contribuições de Paulo Freire e Antônio Gomes da Costa. Para esses autores o processo educativo tem dimensão transformadora e libertador do indivíduo e contribuem no processo de construção de visão de mundo e de homem.

COSTA (1999) discorre que ao desenvolver ações com o socioeducando o mediador tenha uma participação ativa, baseado no respeito, afeto, reciprocidade, seguindo o princípio da presença, da interação.

FREIRE (2005) reforça que a prática educativa ocorre em um processo dialógico e na valorização dos conhecimentos prévios do educando e que a ação educativa não é uni lateral e hierarquizada, que todos os saberes são importantes, portanto devem ser respeitados no processo de formação e de transformação da realidade através da dimensão da conscientização.

Seguindo esta linha de raciocínio, o projeto de intervenção será desenvolvido na unidade de internação masculina UASE II, localizado no Município de Ananindeua, área metropolitana de Belém, do Pará. As atividades serão

desenvolvidas no auditório ou nas salas de escolarização, no contraturno escolar dos socioeducandos, estendendo a participação à equipe multiprofissional na colaboração da execução do projeto (Assistente Social, Psicólogo e Pedagoga, profissionais de saúde, socioeducadores).

Serão organizados grupos de no máximo 03 adolescentes até garantir a participação de todos os custodiados. O quantitativo de jovens se justifica, pois neste contexto é imperativo que as atividades pedagógicas sejam desenvolvidas com segurança, visto que neste cenário por vezes ocorrem situações de animosidade entre os internos.

Outro aspecto a ser considerado é o tempo de permanência do adolescente no contexto da privação de liberdade, uma vez que de os recém-chegados levam determinado tempo para a aceitação e entendimento desse processo de responsabilização, ou seja, em geral inicialmente apresentam comportamentos de agressividade e revolta pela determinação judicial de internação.

Quanto à participação do servidor serão montados grupos de trabalhos (GTs) com um qualitativo de 10 pessoas.

Com os representantes familiar dos socioeducandos os encontros serão mensais com 07 participantes, seguindo planejamento prévio, organizado pelo setor pedagógico.

7. META

O Projeto de Intervenção tem como meta atingir o mínimo de 90% adolescentes custodiados, considerando a excepcionalidade de que no andamento do projeto pode haver progressão de medida ou transferência para outra unidade e demais atividades externas destinadas ao adolescente. No mínimo 90% dos socioeducadores, em virtude do horário de escala de plantão e demais atividades na unidade que possam interferir na participação.

No diz respeito participação das famílias a meta será de alcançar 70%, pois este seguimento apresenta uma variável bastante significativa, o distanciamento geográfico de seus domicílios, dos 15 internos que atualmente cumprem a medida de privação de liberdade, 09 é oriundo do interior do estado do Pará.

A expectativa é que a participação no projeto tenha crescente adesão voluntária dos adolescentes, servidores e famílias e que o desenvolvimento do projeto de intervenção tenha ação propositiva à medida que possibilite o acesso a informações sobre a temática proposta e favoreça nas possíveis mudanças de

entendimento relacionado à questão de gênero, saúde e direitos sexuais e reprodutivos dos internos.

8. PLANO DE AÇÃO

As ações serão divididas em três momentos distintos para contemplar as demandas descritas acima.

- As ações a serem desenvolvidas com os internos terão a duração de 45min, serão realizadas às 3ª e 5ª feiras. Nas 3ª feiras com início às 09 horas, para adolescentes que participam da escolarização no período vespertino, e às 15horas para os adolescentes que estudam no período matutino. Às quintas-feiras seguirá o mesmo horário.
- Com o representante familiar a temática será abordada nos encontros mensais, que terão a duração de 01 hora (reunião com a família, uma prática regular na UASE II).
- Os encontros com os servidores serão mensais com a duração de 01 hora.

ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:

1. Apresentação do projeto de intervenção se dará em dois momentos, primeiramente à Diretoria de Atendimento Socioeducativo (DAS) e após apreciação desta diretoria, o projeto será apresentado para à gerência e servidores da UASE II, enfatizando a importância do acesso a informações sobre o tema proposto segundo as normativas vigentes.

2. O segundo momento haverá reunião com a equipe técnica, coordenadora técnica e coordenadores de monitoria para selecionar os adolescentes dividindo os grupos respectivamente.

3. Após a seleção e agrupamento dos adolescentes o projeto será inserido na jornada pedagógica em dias previamente determinados, para que as equipes de socioeducadores e pedagógico tenham ciência das atividades.

4. Os círculos de diálogos ocorrerão duas vezes ao mês para adolescentes e servidores e uma vez ao mês para os familiares.

5. O Projeto de intervenção terá como mediadores profissionais da equipe técnica em parceria com os profissionais da saúde (técnica de enfermagem) e

professores da SEDUC. Ao final da ação serão distribuídos formulários avaliativos da atividade.

6. Os grupos participantes serão estimulados para que ao finalizar os círculos de diálogos elaborem uma cartilha sobre as percepções e entendimentos do tema tratado. Devido à rotatividade de adolescentes é possível que as turmas tenham alterações de número e de participantes até o encerramento do projeto.

9. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O Projeto será acompanhado pela equipe multiprofissional (Assistentes sociais, psicólogos, pedagoga, Técnica de enfermagem e parceiros da SEDUC) esta equipe terá participação efetiva nas etapas do projeto, (equipe de mediadores).
- A equipe multiprofissional no desenvolver das atividades rotineiras na unidade estimulará sobre a participação nas atividades.
- A equipe de mediadores analisará as informações de participação, formulários e considerações a respeito das atividades em forma de relatório e enviado a gerência da unidade.
- A equipe de mediadores observará a evolução do projeto com a finalidade de adequar a realização das atividades de acordo com prazos e recursos necessários.
- A equipe executora a partir de mudanças na realidade durante a execução das ações analisará o orçamento proposto de forma que fique coerente com a proposta do projeto.

10. CRONOGRAMA

Atividade	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.
Construção do projeto	x				
Exposição à diretoria técnica (DAS) e comunidade socioeducativa.		x			
Reunião com o corpo técnico e coord. de monitoria.			x		
Avaliação dos socioeducandos para formação dos grupos.			x		
Execução do projeto de intervenção com a			x	x	x

temática direita sexual e reprodutiva					
Avaliação do projeto com aplicação de formulário avaliativo			x	x	x

11. RECURSOS

11.1 Recursos Materiais:

- ✚ Computador, impressora, data show, jornais, livros, revistas, pincel de quadro branco, pen drive, papel com pauta, papel A4, lápis, canetas, borracha, cartolina e mídias audiovisuais.

11.2 Recursos Humanos:

- ✚ Assistentes Sociais, Psicólogos e pedagogos, equipe pedagógica SEDUC / FASEPA, equipe de saúde, equipe e de socioeducadores.

11.3 Recursos Financeiros:

Objeto	Quantidade	Valor unitário	Característica	Valor total
Computador	01	Disponibilizada pela UASE II	Epson mini projetor	
Data show	01	Disponibilizada pela UASE II		
Pen driver	01	R\$ 60,00	16 GB de memória	R\$ 60,00
Material de consumo	- 30 canetas - 30 lápis HB - 01 Caixa com 30 borrachas - 05 pincéis de quadro branco - 02 Resmas de papel A4 - 30 cartolinas	Disponibilizada pela UASE II		

12. PERSPECTIVAS FUTURAS:

Que a realização do projeto de intervenção possibilite aos indivíduos envolvidos refletir sobre os temas abordados com seriedade, ética, responsabilidade e que se permitam aceitar o outro sem preconceito ou estigmas.

As perspectivas futuras para os socioeducandos: é de que possam absorver as informações e conhecimentos e que sejam capazes de exercitar a sexualidade de

forma segura e entendendo que eles possuem responsabilidades individuais e sociais.

Para as famílias: A perspectiva é que, a partir dos conhecimentos adquiridos, possam abordar o tema dos direitos sexuais e reprodutivos de forma aberta, sem preconceitos ou tabus, respeitando a individualidade de seus filhos ou filhas.

Para os servidores: A perspectiva é que a ampliação deste debate colabore para descortinar o preconceito e valores morais que ainda estão enraizados nos ambientes das medidas socioeducativas e que o acesso aos parâmetros norteadores das legislações infanto juvenis possa corroborar para uma prática diária digna e respeitosa.

E finalmente que a Diretoria técnica da FASEPA valide a relevância deste projeto de intervenção e possam ser incluídos no projeto pedagógico institucional com o propósito de proporcionar formações básica e continuada possibilitando o aperfeiçoamento e o entendimento das dimensões saúde e direitos sexuais e reprodutivos dos internos para que em breve possa garanti-los em sua integralidade.

REFERENCIAIS

ALBUQUERQUE, Fernando da Silva: O centro socioeducativo Feminino de Ananindeua-PA e a efetivação de Direitos Sexuais: dos discursos aos desafios na afirmação da sexualidade como domínio de direito, In: SOUZA, Luana Tomaz (Org.). **Diretos Humanos e vulnerabilidade na Amazônia**. Curitiba, CRV, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, DF.

CANO, M.A.T.; FERRIANI, M. das G.C. **Sexualidade na adolescência: um estudo bibliográfico**. Rev. latino-am. enfermagem, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2, p. 18-24, abril 2000.

CATALÃO, Nanan (coord.). **Sem prazer e sem afeto: Sexualidade e Prevenção às DST/Aids nas instituições de privação de liberdade de adolescentes**. Brasília, DF, 2018.

CONANDA. **Resolução n.º 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD**, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

COSTA, Antônio Gomes. **Por uma Pedagogia da Presença**. Ministério da Ação Social – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência. Brasília – DF, 1992.

COSTA, Antônio Gomes. **Pedagogia da Presença: teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global, 1999.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FRANCO, Maria Helena (Coord.). **Direitos Sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes e jovens em conflito com a lei: Contribuições para o debate e ações**. São Paulo, SP: ECOS, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Editora: Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2005.

___ **Programa Estadual de Atendimento socioeducativo do Pará**, Fundação Da Criança e do Adolescente do Pará. Belém, 2010.

___ Projeto Político Institucional do Atendimento Socioeducativo no Pará. **Volume 01: “Mudanças de Conteúdo e Mudanças de Método”, Volume 02: “Ações, Parâmetros e Procedimentos do Atendimento Socioeducativo”**. Fundação Da Criança e do Adolescente do Pará. Belém, 2010.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, Luanna Tomaz de. O Reconhecimento da Diferença na Evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: SILVA, Lucia Izabel; ARAUJO, Nazaré; HAJE Salomão Mufarrej (Orgs.). **Direitos Humanos de Criança e Adolescentes na Amazônia: Referencias para a formação de Conselheiros Tutelares e de Direitos e outros atores do sistema de garantia**. Belém, gráfica UFPA, 2015.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes Privados de Liberdade: A dialética dos direitos conquistados e violados**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

SENADO. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90.** Brasília, DF, 1998.

SENADO. **Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.** Brasília, DF.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: A privação de Liberdade na percepção do Adolescente.** São Paulo: Cortez Editora, 2001.